

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE

PREGÃO ELETRÔNICO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO



RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo n.º 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

RECURSO:

GIGA INFOMUSIC LTDA, CNPJ nº 42.676.495/0001-13

CONTRARRAZÃO:

Não houve apresentação de contrarrazões.

DECISÃO:

O pregoeiro no uso de suas atribuições legais e com lastro no art. Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do Processo Administrativo n.º 02/2026, na revisão dos atos, deliberou por DEFERIR a peça recursal interposta pela empresa GIGA INFOMUSIC LTDA, CNPJ nº 42.676.495/0001-13, conforme fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, que por fim decide pela reclassificação da empresa GIGA INFOMUSIC LTDA, CNPJ nº 42.676.495/0001-13, considerando o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, que decide por DEFERIR o recurso apresentado acatando provimento em sua totalidade, desta forma, fica Reclassificada a empresa GIGA INFOMUSIC LTDA, CNPJ nº 42.676.495/0001-13; Submeter à autoridade superior Sr. Givaldo Muniz - Prefeito Municipal, as razões apresentadas para apreciação do mérito e decisão final, a integra da(s) peça(s), bem como, as deliberações encontra-se acostadas aos autos do processo e em tela em campo próprio do sistema BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Alcobaça/BA, 22 de setembro de 2026.

Jackson Susmikt Costa

pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo n.º 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

O Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com lastro no Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do processo supra mencionado, mais precisamente, as deliberações do Pregoeiro e Procuradoria Geral do Município, referente ao processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 que DEFERIU em sua totalidade a peça recursal interposta pela empresa GIGA INFOMUSIC LTDA, CNPJ nº 42.676.495/0001-13, conforme integra de sua fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, pugnando assim por rever a decisão de declarar desclassificada a empresa GIGA INFOMUSIC LTDA, CNPJ nº 42.676.495/0001-13, desta forma, DECIDO por manter as deliberações do Pregoeiro e da Procuradoria Geral do Município e DEFERIR o recurso apresentado pela empresa GIGA INFOMUSIC LTDA, CNPJ nº 42.676.495/0001-13, acatando provimento em sua totalidade, declaro a reclassificação da empresa GIGA INFOMUSIC LTDA, CNPJ nº 42.676.495/0001-13. Publique-se, para que surta os efeitos legais disposto no regramento jurídico.

Alcobaça/BA, 22 de setembro de 2026.

Givaldo Muniz

Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo n.º 324/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

RECURSO:

COMPRATES COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.845.896/0001-89.

CONTRARRAZÃO:

VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.229.287/0001-01

DECISÃO:

O pregoeiro no uso de suas atribuições legais e com lastro no art. Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do Processo Administrativo n.º 324/2026, deliberou por INDEFERIR a peça recursal interposta pela empresa COMPRATES COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.845.896/0001-89, conforme fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, que por fim declara HABILITADA a empresa VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.229.287/0001-01, isto posto, DECIDO por manter as deliberações considerando o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, que decide por INDEFERIR o recurso apresentado negando provimento em sua totalidade, desta forma, fica HABILITADA a empresa VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.229.287/0001-01; Submeter à autoridade superior Sr. Givaldo Muniz - Prefeito Municipal, as razões e contrarrazões apresentadas para apreciação do mérito e decisão final, a integra da(s) peça(s), bem como, as deliberações encontra-se acostadas aos autos do processo e em tela em campo próprio do sistema BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Alcobaça/BA, 22 de setembro de 2026.

Jackson Susmikt Costa

pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo n.º 324/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

O Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com lastro no Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do processo supra mencionado, mais precisamente, as deliberações do Pregoeiro e Procuradoria Geral do Município, referente ao processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 que INDEFERIU em sua totalidade a peça recursal interposta pela empresa COMPRATES COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.845.896/0001-89, conforme integra de sua fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, pugnando assim por manter a decisão de declarar habilitada a empresa VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.229.287/0001-01, desta forma, DECIDO por manter as deliberações do Pregoeiro e da Procuradoria Geral do Município e INDEFERIR o recurso apresentado pela empresa COMPRATES COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.845.896/0001-89, negando provimento em sua totalidade. Publique-se, para que surta os efeitos legais disposto no regramento jurídico.

Alcobaça/BA, 22 de setembro de 2026.

Givaldo Muniz

Prefeito.